



Número: **0800433-19.2022.8.19.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível da Comarca de Itaperuna**

Última distribuição : **17/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.000,00**

Assuntos: **Indenização Por Dano Material - Outros**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEUSA ANDRADE DOS SANTOS (AUTOR)		TIAGO BROWNE FERREIRA (ADVOGADO)	
PASSAPORTE BRASILEIRO SERVICOS ONLINE LTDA. (RÉU)		MIRELA PELEGRINI NARDIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42145 480	16/01/2023 13:02	Projeto de Sentença	Projeto de Sentença

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Itaperuna

Juizado Especial Cível da Comarca de Itaperuna

Avenida João Bedim, 356, Cidade Nova, ITAPERUNA - RJ - CEP: 28300-000

PROJETO DE SENTENÇA

Processo: 0800433-19.2022.8.19.0026

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: NEUSA ANDRADE DOS SANTOS

RÉU: PASSAPORTE BRASILEIRO SERVICOS ONLINE LTDA.

Considerando que o presente feito comporta o seu julgamento imediato, bem como em virtude da decisão anterior que determinou o rumo processual em atenção aos princípios lá mencionados, com destaque para o princípio da duração razoável do processo, preponderando sobre o princípio da oralidade neste momento excepcional e, ainda, pelo fato de que após a mencionada decisão as partes concordaram com o julgamento e/ou permaneceram inertes, passo a proferir a respectiva sentença. Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº9.099/95). Decido. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, em virtude da aplicação e interpretação dos conceitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, incluindo seus parágrafos, ambos do CDC. Inverto o ônus da prova em prol do consumidor, uma vez verificados os requisitos estabelecidos no inciso VIII do artigo 6º do CDC, pois as alegações do demandante são verossímeis e há hipossuficiência técnica. O Juízo é competente. A demanda adequada. Presentes, ainda, as condições para o legítimo exercício do direito de ação e os pressupostos processuais. No caso em tela, a autora para emitir o seu passaporte, realizou o pagamento de R\$ 139,00 no site da ré (comprovante ID. 13289739), tendo sido informada posteriormente pela Polícia Federal de que se tratava de documento falso e que não era válida para obtenção do passaporte. Em virtude disso, requer reembolso desse valor e danos morais. A ré por sua vez alega que esse valor se refere à assessoria prestada, e não a fatura para emissão do passaporte, pois a fatura para a emissão do passaporte é no valor de R\$ 257,25, que foi enviada a autora, contudo ela não realizou o pagamento deste valor. Assiste razão ao réu, uma vez que os danos alegadamente experimentados pela autora, em razão do não pagamento da fatura de emissão do mesmo, cuja validade não observou as exigências da Polícia Federal no valor de R\$ 257,25, são a ela atribuíveis exclusivamente. Haja vista que, a autora contratou assessoria, quedando-se inerte no pagamento do valor pertinente a emissão do documento junto ao órgão competente. Portanto, a autora não cumpriu com o disposto no art. 373, I do CPC C/C Súmula 330 do E.TJRJ, já que não trouxe aos autos qualquer prova de que a assessoria prestada pela ré, incluiria a emissão do passaporte. Sendo certo que cabe ao consumidor se informar sobre a regularidade de seu passaporte, segundo as exigências do país a ser visitado, não havendo que se falar em responsabilidade da agência de turismo por tais informações. Ausência de falha na prestação do serviço. Logo não procede a pretensão de reparação por danos materiais e morais. Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I do CPC para JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. REVOGO eventual tutela deferida. Sem custas, nem honorários. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Submeto à homologação pelo MM. Juiz de Direito. P.R.I.



ITAPERUNA, 16 de janeiro de 2023.

JAQUELINE DE SOUZA MAIA

